

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em <u>07/12/18</u>
Protocolo nº <u>555158</u>
<u>Isabel</u> SECRETARIA

REQUERIMENTO N° 146/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

REQUERIMENTO APROVADO  
EM SESSÃO DO DIA

10 de 12 de 20 18

Presidente

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

**REQUEREMOS**, à Mesa, nos termos regimentais, para que oficie o Executivo Municipal, para que encaminhe a esta Casa de Leis informações e documentos que atestem se o trecho no final da Rua Ângelo Tersariol que interliga com a Rua Maria Romboli Zanchi e que atualmente encontra-se obstruída, constituí bem público municipal.

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem o objetivo de reiterar o conteúdo do Requerimento nº 119/2018 apresentado por estes mesmos edis signatários e aprovado, mas que, infelizmente, **não foi respondido pelo seu destinatário**.

O § 4º do art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que o não atendimento do requerimento pelo seu destinatário implicará sua reiteração:

*"Art. 220. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.*

*...  
§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo."*

Insta registrar que o encaminhamento de informações requisitadas pela Câmara Municipal, por meio de aprovação em plenário, não constitui faculdade do Chefe do Poder Executivo Municipal, mas obrigação.

A Lei Orgânica do Município, em simetria ao texto constitucional, dispõe que compete ao prefeito encaminhar as informações por ela requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias, senão vejamos:

*"Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:*

*...  
XVI - remeter à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações por ela solicitada, salvo prorrogação por ela deferida,"*

Por essa razão, o não atendimento ao requerimento encaminhado pela Câmara Municipal configura, em tese, ato de improbidade administrativa insculpido no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92:

*"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP  
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



... *II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*"

Além do mais, sua conduta omissiva é passível de se amoldar à infração político-administrativa contida no art. 4º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, sujeitando-se à cassação do próprio mandato:

*"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;"*

Nesse sentido, registra Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

*"O desatendimento, sem justo motivo, da convocação ou do pedido de informações feito a tempo e em forma regular poderá levar o prefeito a incidir em infração político-administrativa prevista na lei orgânica local, punível com a cassação do mandato pela Câmara."*

Além disso, o direito à obtenção de informações públicas é direito constitucional atribuído também à Câmara Municipal por força dos dispositivos constitucionais alicerçados nos arts. 5º, XXXIII, e 31<sup>2</sup>. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

*"Reexame necessário - Mandado de Segurança – Pedidos de informações e cópias de processos administrativos formulados por vereador – Dever de fiscalização - Direito à informação – Sentença de procedência mantida – Recurso oficial desprovido." (TJSP; Reexame Necessário 0002574-64.2015.8.26.0650; Relator (a): Ana Liarte; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Valinhos - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/02/2018; Data de Registro: 22/02/2018)*

Destarte, cumpre esclarecer que o não atendimento da presente reiteração implicará a adoção de todas as providências cabíveis para apuração do ocorrido.

Outrossim, vale registrar que as "principais peças" encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal não atendem ao objeto da solicitação realizada, privando o Poder Legislativo de examinar a regularidade do referido procedimento licitatório.

Por fim, é mister destacar que está sendo facultado ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento do original do procedimento licitatório para digitalização nesta Câmara Municipal ou,

<sup>1</sup> in Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2013, p. 711.

<sup>2</sup> Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*... XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

*... Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



ainda, o encaminhamento em mídia eletrônica do referido processo de licitação a fim de se prestigiar a economia de recursos públicos ressalvada pelo próprio Prefeito Municipal.

Aguarda-se, então, pela última vez, o atendimento completo da referida requisição antes de serem adotadas as medidas legais e judiciais que se revelarem cabíveis.

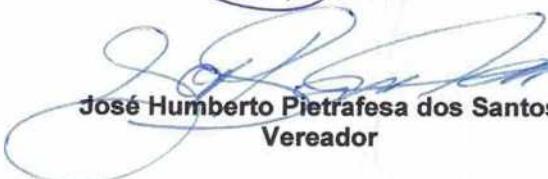
Atenciosamente,

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2018.

  
Ademir Domingos do Couto  
Vereador Vice Presidente

  
BRUNO FISCHER TARDELLI  
Presidente da Câmara

  
Marcelo Bueno Loiola  
Vereador 2º Secretário

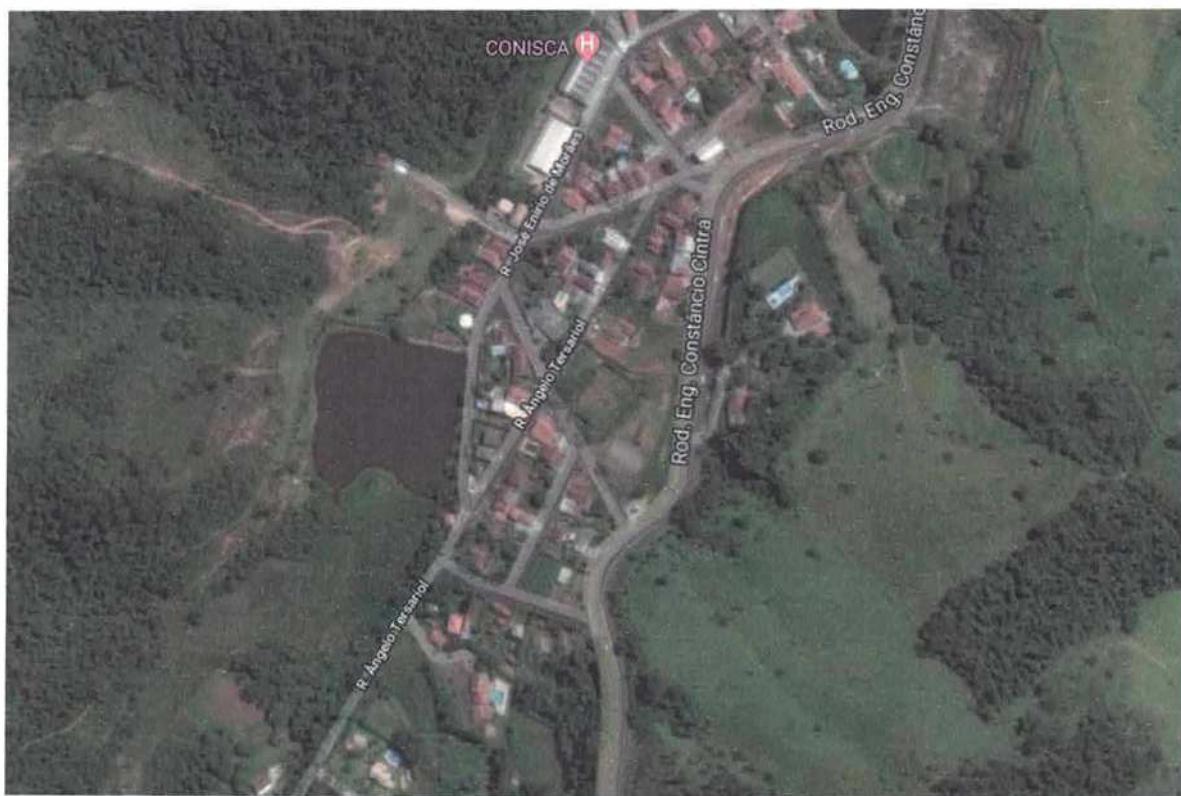
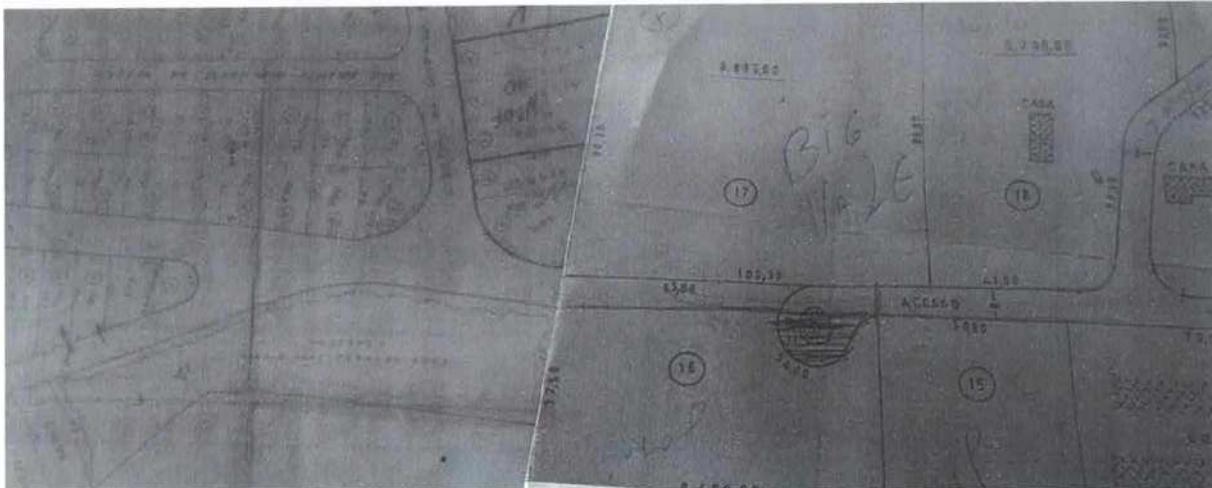
  
José Humberto Pietrafesa dos Santos  
Vereador

  
Benedito Orlando Granconato Junior  
Vereador 1º Secretário

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP  
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA	
Recebido em	17/10/18
Protocolo nº	766718
Fábio SECRETARIA	

REQUERIMENTO N° 119/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

REQUERIMENTO APROVADO  
EM SESSÃO DO DIA

12 de 10 de 2018

Presidente

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

**REQUEREMOS**, à Mesa, nos termos regimentais, para que oficie o Executivo Municipal, para que encaminhe a esta Casa de Leis informações e documentos que atestem se o trecho no final da Rua Ângelo Tersariol que interliga com a Rua Maria Romboli Zanchi e que atualmente encontra-se obstruída, constitui bem público municipal.

### JUSTIFICATIVA

Tal proposição destina-se à fiscalização do Executivo Municipal no âmbito de sua competência administrativa privativa, conferida pela legislação Constitucional e infraconstitucional pelo poder Legislativo local em conformidade ao disposto no Art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ademais, cabe destacar que chegou ao conhecimento deste Vereador que o referido local estaria sendo obstruído de maneira irregular. Deste modo a confirmação da condição bem público municipal se torna necessária para a possível regularização do local e posterior desobstrução.

Diante das prerrogativas regimentais que nos foram conferidas pela legislação constitucional, e infraconstitucional apresento o requerimento em apreço, aguardando sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2018.

  
Ademir Domingos do Couto  
Vereador Vice Presidente

  
BRUNO FISCHER TARDELLI  
Presidente da Câmara

  
Marcelo Bueno Loiola  
Vereador 2º Secretário

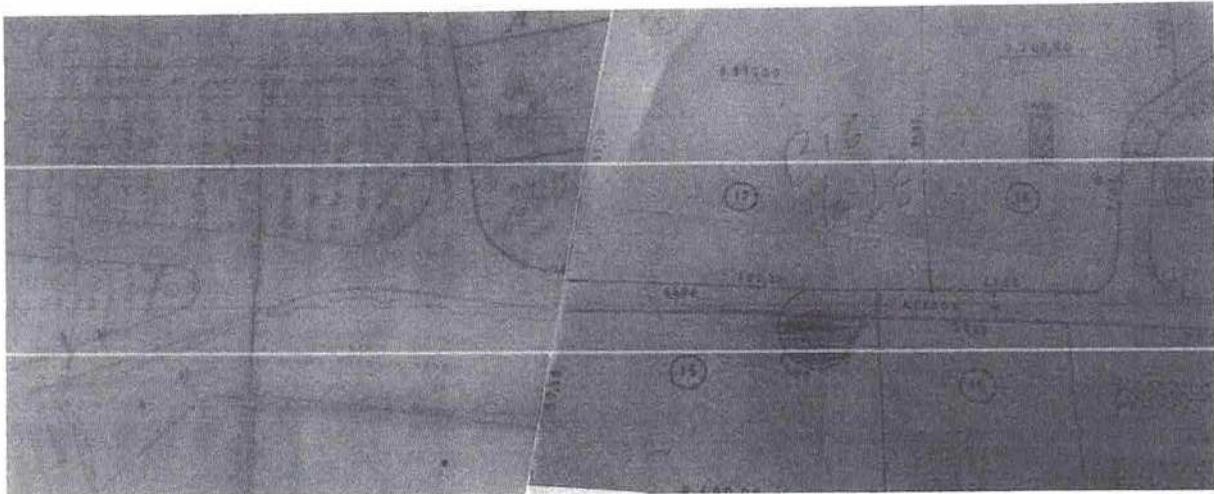
  
Jose Humberto Pietrafesa dos Santos  
Vereador

  
Benedito Orlando Granconato Junior  
Vereador 1º Secretário

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

**Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP**

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 203/2018  
Assunto: Encaminhar  
Data: 23/10/2018

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópias dos Requerimentos de nºs 119/2018 a 128/2018 aprovados por este Legislativo em sessão ordinária realizada dia 22 de Outubro de 2018.

Sendo o que se oferecia para o momento, aproveito para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



BRUNO FISCHER TARDELLI  
Presidente da Câmara

*Recebido: 25/10/18  
Assinatura*

Ao Exmo. Senhor  
DR. LUIZ CARLOS SCAPIONI ZAMBOLIM  
DD. Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia  
LINDÓIA - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP  
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)